



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.564 / 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do **Programa PROFESSOR CONECTADO**, e dá outras Providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa “Professor Conectado”** com o objetivo de prover aos professores da **Rede Municipal de Ensino**, meios tecnológicos indispensáveis para o planejamento e a realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, com o objetivo de permitir a integralização da carga horária mínima dos anos letivos.

**Parágrafo Único** – Por meio do presente programa busca-se apoiar as ações relacionadas ao ensino e a gestão escolar no município, de modo a contribuir com a inclusão tecnológica dos professores da rede municipal e inserir a tecnologia no processo de aprendizagem, seja ele na modalidade presencial ou não.

**Art. 2º** - Para execução do **Programa “Professor Conectado”**, fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a realizar a **concessão de uso** de equipamentos de informática, tais como: *notebooks*, computadores, *tablets* e demais itens acessórios para os professores da rede educacional de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – A **concessão de uso** deverá ser utilizada, exclusivamente, pelos professores efetivos deste município, mediante assinatura no **Termo de Compromisso**, vedado os seguintes casos:

**I** – Professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**II** – Professores cedidos de outros municípios;

**III** – Outras hipóteses disciplinadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Fica o Cessionário proibido de realizar a venda, empréstimo ou cessão do equipamento recebido, cabendo zelar pela conservação e uso adequado do respectivo equipamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os equipamentos deverão, antes de realizada a **concessão de uso**, ser inscrito no patrimônio contábil do município da Vitória de Santo Antão.

**Art. 3º** - Serão beneficiários do programa todos os servidores ocupantes de cargo de professor, ainda que em exercício na função de coordenação ou gestor escolar.

**Parágrafo Único** – O servidor que seja ocupante de dois cargos públicos, no âmbito da Secretaria de Educação, apenas poderá ser destinatário de um único equipamento.

**Art. 4º** - Fica o servidor obrigado a devolver o equipamento de informática, recebido na modalidade de **concessão de uso**, por força do **Programa “Professor Conectado”**, quando ocorrer as seguintes hipóteses:

**I** – Exoneração;

**II** – Cessão;

**III** – Licença de qualquer natureza, desde que o período de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias;

**IV** – Findo o prazo de concessão de uso constante no Termo de Compromisso;

**V** – Outras hipóteses que venham a ser definidas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – Em caso de impossibilidade de devolução do equipamento, por qualquer motivo, fica o professor concessionário obrigado a restituir ao erário municipal o recurso utilizado para a sua aquisição.

**Art. 5º** - Para ser destinatário do equipamento de informática, deverá o professor aderir, voluntariamente, ao **Programa “Professor Conectado”**, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, que deverá conter:





**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- I – Qualificação completa do Professor;
- II – Obrigatoriedade de conservação e uso adequado do equipamento recebido, pelo período definido no Termo de Compromisso, ou outro definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- III – Previsão quanto a impossibilidade de vender, ceder, emprestar, doar ou dar destinação diversa ao bem recebido na modalidade de concessão de uso;
- IV – Descrição completa do bem recebido;
- V – Previsão de que os bens deverão ser devolvidos, nas hipóteses do artigo 4º, e que não havendo a respectiva devolução deverá o Concessionário ser obrigado a ressarcir ao Tesouro Municipal o valor utilizado para a sua aquisição.
- VI – Autorização expressa para desconto em Folha de Pagamento da importância equivalente, em pecúnia, ao valor do equipamento, no caso de não devolução do equipamento.

**Parágrafo Único** – Em sendo constatado, a qualquer tempo, que o Professor não preenche os requisitos necessários para ser beneficiário do programa de que trata esta lei, ou que houve descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Termo de Compromisso, deverá o servidor restituir os recursos utilizados para a aquisição do equipamento, se sujeitando, inclusive, a procedimento administrativo para a apuração do cometimento de falta funcional, tudo de acordo com a lei aplicável.

**Art. 6º** - A Secretaria de Educação deverá implementar a formação continuada para os Professores, no uso de tecnologia nas atividades educacionais.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Educação poderá adotar softwares que possam auxiliar no processo de ensino, desde que respeitado os conteúdos curriculares e diretrizes aplicáveis.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal promoverá ampla publicidade à execução do Programa “Professor Conectado”, utilizando-se do Portal da Transparência, disponível no site da Prefeitura, para a divulgação das respectivas informações.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Art. 8º** – O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará a presente lei em um prazo de 60 (sessenta) dias. Podendo também:

**I** – Definir o prazo de duração da **concessão de uso** dos equipamentos de informática;

**II** – Procedimentos de controle dos bens entregues aos Professores;

**Art. 9º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

**395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**

**376º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**

Prefeito